

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

AV ZEZE APRIGIO, 177, Centro, Santana do Seridó/RN CEP: 59350000 CNPJ: 10.873.446/0001-84

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, E A EMPRESA PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Câmara Municipal de Santana do Seridó, com sede na Avenida Zéze Aprigio, nº177, Centro, CEP: 59.350-000, na cidade de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 10.873.446.0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **IVAN DANTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 375.958.144-72, residente e domiciliado na Comunidade São Bento, no Município de Santana do Seridó/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA SANTA DULCE LTDA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.210.207/0001-19, sediada na AV SERIDO, 787, Centro, CAICÓ/RN CEP:59300000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LYBIA MARIA DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº 538.162.854-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **35/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 27/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O USO EM DIVERSAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LABORAIS DA CMSS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao ao termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMA COM 12 UND	Caixa	10	268,0000	2.680,00
2	CANETA MARCA TEXTO AMARELO CAIXA COM 12 UND	Caixa	05	16,8300	84,15
3	GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 25 FOLHAS	UND	05	21,1700	105,85
4	BORRACHA ESCOLAR BRANCA CAIXA COM 20 UND	UND	01	11,9000	11,90
5	LAPISEIRA TÉCNICA 0.7MM CAIXA COM 12 UND	Caixa	05	28,5600	142,80
6	RÉGUA 30CM TRANSPARENTE	UND	10	1,2800	12,80
9	GRAMPEADOR DE METAL PARA 240 FOLHAS 28,7CM PRETO	UND	02	143,6500	287,30
10	PASTA ARQUIVO MORTO NA COR AZUL MEDINDO 250x130x350MM	UND	100	7,9500	795,00
11	AGENDA ÍNDICE TELEFÔNICO PESSOAL CAPA DURA (MEDIDAS APROXIMADAS) 14x20CM NO MÍNIMO 60 FOLHAS	UND	02	24,5700	49,14
Total do contrato em R\$					4.168,94

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de **19/05/2023** e encerramento em **31/12/2023**, e somente pode ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da lei 8.666, de 1993

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 0,00, (), perfazendo o valor total de R\$ 4.168,94 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento 3.3.90.30.16 material de expediente.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência no projeto básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, no projeto básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da FECAM, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Parelhas/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana Do Seridó/RN, 19 de maio de 2023

IVAN DANTAS DE SOUZA:3759581472
Assinado de forma digital por IVAN DANTAS DE SOUZA:37595814472
Dados: 2023.05.22 11:39:35 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDO
IVAN DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Lybia Maria de Araujo
PAPELARIA SANTA DULCE LTDA
LYBIA MARIA DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:

1ª: *Glismônica Batista de Azevedo*
CPF: 084.929.244-77

2ª: *Uiraci Figueiredo de Araujo*
CPF: 113.295.294-80

